

ATO PGJ Nº 809/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO ser assegurado ao MINISTÉRIO PÚBLICO autonomia administrativa, competindo-lhe, nos termos do art. 2, I e III da LC Nº 12/93 praticar atos próprios de gestão, decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, além de exercer outras competências decorrentes de sua autonomia;

CONSIDERANDO ainda a grave crise enfrentada em âmbito nacional e especificamente no Estado de Piauí razão da greve dos caminhoneiros que afetam o uso e fruição dos serviços públicos essenciais do Estado, com repercussão, inclusive, na atuação funcional e administrativa do Ministério Público de Piauí em todo o Estado;

CONSIDERANDO que a crise no abastecimento importa pesado ônus a população decorrente do não abastecimento de veículos e insumos passível de trazer um ambiente de caos na saúde pública, meio ambiente, educação e com possível repercussão na

segurança pública e, conseqüentemente, na prestação dos serviços do Ministério Público em todo o Estado do Piauí em suas atividades fim e meio;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação ordenada no âmbito do Ministério Público a fim de avaliar, monitorar, e estabelecer diretrizes de atuação no âmbito de todo Estado com vistas a assegurar a regularidade na prestação dos serviços do Ministério Público do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Contingência, em caráter excepcional e enquanto durar a crise e seus efeitos, órgão excepcional e vinculado à Procuradoria Geral de Justiça, com vistas a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como gerenciar os efeitos da crise no âmbito administrativo e funcional dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, colhendo elementos e informações para a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 2º Compete também à Comissão monitorar e identificar ilícitos civis ou penais de atribuição estadual e que afetem serviços públicos e de utilidade pública, notadamente na área de saúde, educação, consumidor, meio ambiente e segurança pública.

Art. 3º Para compor a Comissão, designa os seguintes membros, sob a Presidência do Procurador-Geral de Justiça, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA:

I – CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA (Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça);

II – CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES (Secretária Geral do MPPI) ;

III – ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO (Procurador de Justiça, representante dos membros de 2ª grau) ;

IV – ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES (Ouvidora do MPPI);

V – FLÁVIA GOMES CORDEIRO(Coordenadora do CAODEC) ;

VI – NIVALDO RIBEIRO (Coordenador do PROCON)

VII- SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR (Coordenador do CAOCRIM) ;

VIII – KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO (Coordenadora do CAODS Cidadania e Saúde) ;

IX – DENISE COSTA AGUIAR (Coordenadora do CAOMA);

X - EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS (Coordenadora do CACOP);

XI – DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO – (Coordenadora do Gabinete de Segurança Institucional);

XII - LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS (Coordenadora do CAODIJ)

Art. 4º Todos os membros do Ministério Público do Estado do Piauí devem analisar, com zelo e responsabilidade, a situação de seu respectivo órgão de execução, especialmente no que se refere à impossibilidade de prestação de serviços, provocado pela falta de abastecimento de combustível, comunicando imediatamente à Comissão de Contingência.

Art. 5º A Comissão irá se reunir no próximo dia 29/05/2018, às 9h, quando então se irá definir a forma e âmbito de sua atuação.

Art. 6º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Teresina-PI, 28 de maio de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça